dois annos, sendo dez contos de réis (10:000\$000) em beneficio da Casa de Misericordia de Casa Branca, e cinco contos de réis (5:000\$000) a cada uma das seguintes matrizes: do Ribeirão Preto, Espirito Santo de Batataes, Santa Cruz das Palmeiras, Casa-Branca, Cajurú, Carmo de Franca, São Simão e Caconde.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tar inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos dezoito días do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L.S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o presidente da provincia a mandar extrabir uma lo eria de 50:000\$000, em beneficio da Santa Casa de Misericordía de Casa-Branca e outras matrizes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na se retaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 14

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todas os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Sant'Anna da Vargem Grande do municipio de S. João da Boa Vista. As divisas, que serão demarcadas pelo presidente da provincia, comprehenderão sómente territorio do municipio.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Feyereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á freguezia a capella de Sant'Anna, da Vargem Grande, do municipio de São João da Boa Vista, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

